



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Teotônio Vilela/AL, 12 de maio de 2017.

Decreto n° 014/2017.

Regulamenta o Acesso à Informação Pública Pelo Cidadão (Lei Federal n° 12.527/2011 e Lei Municipal n° 855/2014), no Âmbito do Poder Executivo Municipal, cria normas de procedimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe confere os artigos 73, inciso IV, c/c o artigo 176, I, "a" ambos da Lei Orgânica Municipal:

Considerando as disposições da Lei Federal n° 12.527, de 18 de Novembro de 2011, cuja vigência se deu em 16 de maio de 2012;

Considerando as disposições da Lei Municipal n° 855, de 05 de junho de 2014.

DECRETA:

Art. 1° O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5° e no inciso II do § 3° do art. 37 e § 2° do art. 216 da CF se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Teotônio Vilela/AL, segundo ditames da Lei Federal n° 12.527, de 18 de Novembro de 2011 e Lei Municipal n° 855, de 05 de junho de 2014 e deste Decreto.

Art. 2° Este Decreto estabelece procedimentos para que a Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, cumpra com eficiência e efetividade as determinações da Lei Federal 12.527/11 e Lei Municipal n° 855/2014, estabelecendo regras para a gestão das informações e documentos públicos e sigilosos gerados por este Poder.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

§ 1º Como documentos sigilosos podem exemplificar a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público, os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal, o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados, o prontuário médico de pacientes, as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infecto contagiosas.

§ 2º Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas no parágrafo anterior, o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão.

Art. 3º A título de orientação, praticidade e segurança na execução das normas ditadas por este Decreto, reproduz-se as definições para os termos utilizados, dadas no art. 4º da Lei Federal 12.527/11, a saber:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados; VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 4º O serviço de informações ao cidadão no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo municipal será coordenado pela CONTROLADORIA GERAL E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos na prestação deste serviço.

§ 1º Compete à CONTROLADORIA GERAL E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO também, divulgar orientação ao cidadão quanto à forma de procedimento para o acesso a informação pública, utilizando, para tanto:

I - O Diário Oficial do Município;

II - A página da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL na "internet".

Art. 5º O superior hierárquico de cada órgão da Administração direta e indireta do Município será o responsável, por receber a solicitação da informação correspondente ao seu setor, bem como à remessa da informação a Procuradoria Municipal no tempo, modo e forma aqui regulamentado para posterior entrega ao destinatário.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

§ 1º Na página oficial da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela na "internet", deverá fazer constar em destaque e permanentemente no banner do serviço "e-sic", o endereço físico e virtual onde o interessado poderá requerer a informação desejada, bem como o número do telefone para contato durante o horário de expediente.

§ 3º Poderá o superior hierárquico de casa órgão da Administração direta e indireta do Município, designar um servidor e substituto deste, para o atendimento das demandas referente o Acesso à Informação.

§ 4º Os superiores hierárquicos e os servidores designados por eles, para este trabalho, serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de acesso à informação.

Art. 6º O pedido da informação pública deverá ser feito formalmente por meio físico ou por meio virtual, nele devendo constar, obrigatoriamente:

a) O nome, qualificação e número do documento de identidade do solicitante;

b) O endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver;

c) A descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

d) Demais informações e requisitos constantes no §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 855/2014.

Parágrafo único. A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo implicará na falta de prestação das informações ora solicitadas e conseqüentemente arquivamento do pedido.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 7º No caso de o interessado desejar cópia de documento, esta somente poderá ser entregue depois de autorizado pelo Chefe do Setor de origem da informação e, posteriormente autenticado pelo Setor de Recursos Humanos, ficando a cargo do solicitante o pagamento do seu custo.

§ 1º Se o volume de documentos solicitados for significativo e o solicitante tiver urgência em tê-los poderá indicar, no requerimento, a empresa especializada neste serviço para a extração das cópias, desde que sediada neste Município.

§ 2º Igual procedimento previsto no parágrafo anterior se dará, neste caso obrigatoriamente, quando o documento desejado estiver fora dos parâmetros da capacidade de extração do equipamento existente na Prefeitura.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores o original do documento público somente sairá do órgão por ele responsável sob a guarda de um servidor público que acompanhará a extração da(s) cópia(s). Neste caso as cópias serão entregues ao interessado independentemente da autenticação prevista no caput deste artigo.

§ 4º As cópias extraídas em equipamento da Prefeitura somente poderão ser executadas após a comprovação do recolhimento do seu custo em favor da Prefeitura.

§ 5º A CONTROLADORIA GERAL E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO estabelecerá, por Portaria, tabela de preço por fotocópia, usando como parâmetro o preço praticado pelas empresas especializadas sediadas no Município, bem como, usando como parâmetro a Unidade Fiscal do Município de Teotônio Vilela.

§ 6º A CONTROLADORIA GERAL E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, juntamente com o Setor de Tributos, estabelecerá o documento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

adequado para o recolhimento do ônus previsto nos parágrafos anteriores.

Art. 8º Sempre que possível, a informação deverá ser fornecida em formato digital através da "internet".

Parágrafo único. Na hipótese de a informação solicitada já constar na página oficial virtual da Prefeitura, o servidor somente dará esta informação ao requerente, indicando o endereço correto para encontrá-la.

Art. 9º A informação disponível na página oficial virtual da Prefeitura deverá ser respondida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data em que se deu o protocolo, sendo prudente que se faça de forma imediata.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato da informação na forma disposta no caput deste artigo, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá:

I - disponibilizá-la no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando ao interessado, neste mesmo prazo, o local e modo que a mesma será fornecida ou o endereço onde poderá ser consultada;

II - O prazo referido no inciso anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

III - Nas demais hipóteses do artigo 6º da Lei Municipal nº 855/2014.

§ 2º Em se tratando de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser, no prazo estabelecido no caput deste artigo, informado da negativa do fornecimento, bem como da possibilidade de recurso, prazo e condições para sua interposição, indicando a autoridade competente para sua apreciação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 10 O interessado na informação pública que por qualquer motivo não for atendido satisfatoriamente em suas pretensões terá direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos da data da ciência da resposta.

§ 1º O recurso previsto no caput deste artigo será formal, contendo as razões do inconformismo, e dirigido a Procuradoria Geral do Município, que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do protocolo.

§ 2º Mantida a recusa pela autoridade competente, esta deverá remeter o apelo juntamente com sua decisão ao Prefeito Municipal que, em última instância administrativa, ratificará a decisão ou atenderá o acesso à informação desejada.

Art. 11 O servidor público municipal responsável pelo acesso à informação e que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações deste Decreto, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má-fé divulgar informação sigilosa fica sujeito as penas previstas no art. 32 e seguintes da Lei 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

Parágrafo único - Idêntica responsabilidade recairá sobre qualquer servidor público municipal que destruir ou alterar informação pública ou facilitar o acesso àquelas de natureza sigilosa.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 12 É dever dos órgãos e entidades públicas continuarem a promover a divulgação de todos os atos da Administração na conformidade do que prevê o art. 37 e seus incisos da Constituição Federal, c/c art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11 e art. 9º da Lei Municipal nº 855/2014.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Parágrafo único. As divulgações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas, independentemente da utilização de outros meios, em sítio oficial da Prefeitura na internet, sendo o titular de cada órgão responsável direto pela atualização diária desta página, bem como pela autenticidade e disponibilidade da mesma.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos manterá o "Portal da Internet da Prefeitura" como um canal de comunicação entre o governo e a sociedade, facilitando a esta o acesso aos portais, tais como: execução orçamentária; recursos públicos recebidos e ou transferidos de outros órgãos com a exposição da origem, valores e favorecidos; atos de gestão com o servidor público municipal, respeitando aqueles considerados sigilosos; celebração de contratos e convênios (minuta), publicação de leis, decretos, ofícios e outras avenças correlatas; etc...

Art. 14 Ao final de cada mês e até o quinto dia do mês subsequente, todos os órgãos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal remeterão à Secretaria controladora dos serviços de acesso à informação relatório de atendimento do mês, para fins estatísticos.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Teotônio Vilela/AL, 12 de maio de 2017.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito